

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:



04 / 08 / 2022

São Fco. Assis 04 / 08 / 2022
Andréia M. Jurema

Servidor Responsável

ORDEM DE SERVIÇO N° 09/2021

Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o princípio da economicidade e zelando pela boa administração dos bens públicos que estão sob sua responsabilidade; e

Considerando que a redução do uso de papel e sua substituição pelo uso de tecnologia além de representar redução de custos, optimiza o acesso e o manejo das informações e principalmente contribui com a preservação do meio ambiente, diminuindo o impacto ambiental,

DETERMINA:

Art. 1º. Fica estabelecido que cada vereador terá direito a 100 (cem) folhas mensalmente, para utilizarem na impressão ou cópia de documentos, na impressora disponível no setor administrativo deste Poder.

§1º O equipamento de informática mencionado no caput deste artigo será operado por um(a) servidor(a) ou estagiário(a) designado pela presidência, não sendo permitido o uso por pessoas não autorizadas.

§2º O número de cópias ou impressões serão controlados em livro próprio para esse fim, preferencialmente em meio digital, onde deverá conter dia, hora, número de cópias ou impressões realizadas e nome do vereador ou assessor que as requisitou.

§3º Os assessores poderão solicitar e retirar cópias desde que autorizados previamente pelo(s) vereador(es), mediante documento dirigido à presidência, o qual indicará o nome do vereador que autorizou, o nome do(s) assessor(es) autorizados, o período de validade da autorização e o número de cópias que poderá solicitar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



§4º Caso o vereador necessite de número de cópias ou impressões superior ao limite a que refere o *caput*, deverá requerer por escrito ao Presidente, justificando seu pedido.

analisar o pedido.

§5º A Presidência tem o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 05 de

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2021.

VER. ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS
Presidente

Registre-se

Data Supra

VER. RUDINEI FERREIRA CORTESE
1º Secretário